

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 8ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DE 2017 DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL, EM QUE SE DISCUTE O PARECER Nº 10/2017-CCS, QUE VERSA SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL AOS QUESTIONAMENTOS DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ENCAMINHADOS PELOS OFÍCIOS Nº 6734/2017/PRDC (PR-SP 00035447/2017) E Nº 6775/2017/PRDC (PR-SP-00035624/2017).

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Ele já está colocado aqui extrapauta.

Eu chamo à apreciação o número um da pauta, o primeiro item da pauta, sob a coordenação do Conselheiro Marcelo Cordeiro, a quem imediatamente passo a palavra. Trata da questão da adequação do conteúdo do programa Pânico na Band.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, nós fizemos aqui um relatório único para os dois, respondemos num só ofício os dois que foram encaminhados, o Ofício 6.734 e 6.775, informando, manifestando da seguinte forma.

Atendendo ao que foi encaminhado pelos ofícios em referência, que tratam ambos do programa Pânico na Band, o primeiro deles, solicitando manifestação do Conselho referente ao quadro Beija Saco, e o segundo, referente a um quadro do programa com o personagem Sidney Sertanejo, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional tem a informar que:

1. É missão deste Conselho assessorar o Congresso Nacional nas proposituras das leis que tratam do Capítulo V da Constituição Federal, observando sempre o que estabelece o art. 220 da CF, que veda qualquer tipo de restrição à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação, sob qualquer forma de processo ou veículo.

2. Nos dois casos em referência, entende o Conselho de Comunicação que ambos os quadros citados e o próprio programa estão amparados pelo inciso I do art. 221 da CF, pois se pode contestar a qualidade do humor oferecido aos telespectadores, mas nunca a sua finalidade artística.

3. Entende ainda o Conselho que, mesmo sendo arguido o inciso IV do mesmo art. 221 da CF, não se pode afirmar que os quadros desrespeitam os valores éticos e sociais da pessoa e da família, porque esse é um conceito muito amplo que vai variar dependendo do público atingido, que varia de acordo com o horário de exibição do programa.

4. Consciente do que foi exposto no item anterior, o Legislador Constituinte de 1988 estabeleceu, no inciso I do §3º do art. 220 da Constituição, a regulação das diversões e espetáculos públicos, reservando para a programação televisiva uma classificação indicativa que separa os programas por faixa etária e por horário de exibição. A lei federal atribuiu ao Ministério da Justiça a responsabilidade de classificar essa programação.

5. A lei em vigor estabelece que todo programa de televisão, antes do início de sua exibição, deve apresentar sua classificação por faixa etária e horário e especificar o que contém, como, por exemplo, cenas de nudez, sexo explícito, linguagem vulgar, cena de violência e outras informações, como forma de alertar ao telespectador que tipo de manifestação artística será apresentada e dando a ele a opção de mudar o canal ou desligar o aparelho, caso o programa esteja fora dos seus padrões éticos, sociais e morais.

6. Cabe ainda ao Conselho de Comunicação Social, atendendo ao item 2 de ambos os ofícios, apresentar a V. Ex^a uma análise técnica dos programas questionados, o que passamos a fazer nos itens seguintes.

7. Com referência ao quadro do personagem Sidney Sertanejo, o programa de nove minutos recebeu os irmãos e cantores sertanejos Edson e Hudson, misto de

entrevista, interpretação musical, humor, piadas e trocadilhos diversos. É possível dizer que o programa resvala para um gosto estético duvidoso com rimas e falas chulas, com muitos fonemas eliminados para descaracterizar certas expressões e o uso de asteriscos também utilizados para acentuar ou descaracterizar as mesmas expressões.

8. Com referência ao quadro Beija Saco, o programa em questão foi apresentado no formato rápido de um *reality show* e nomeou o humorista Guilherme Santana para no final do programa beijar e passar o final de semana em uma ilha com o/a finalista dos nove participantes – uma seria mulher e oito transgêneros identificados com o mundo feminino. Ao humorista cabia, no desenrolar dos episódios e cenários, eliminar aquele que julgasse transgênero, ou seja, o programa teria como objetivo expor se o humorista saberia, de fato, distinguir uma mulher biológica de um transgênero. Com frases de duplo efeito, algumas expressões chulas e com os participantes quase sempre em trajes de banho ou trajes sumários, as tomadas procuravam focar nádegas, seios, rostos e outros detalhes do corpo que pudessem gerar indícios de gêneros biológicos. Igualmente foram criados cenários nos quais o humorista pudesse formar convicções a partir de falas, gestos ou – abro aspas – "escorregões" – fecho aspas – dos participantes.

Aparentemente todos os participantes receberam cachês da produção. Cabe ressaltar, ainda, alguns momentos positivos representados por rápidas entrevistas do filósofo Jacob Goldberg e da jornalista e coordenadora de movimentos sociais Soninha Francine, que analisaram a questão transgênero a partir de uma perspectiva humanista e como parte indivisível da sociedade democrática.

9. Quanto ao conteúdo e ao duvidoso gosto estético, a rigor os episódios se igualam a vários outros programas exibidos pela televisão brasileira.

O Conselho de Comunicação, com base na Constituição Federal, entende que aos programas não cabe qualquer tipo de censura, despidendo dizer que podem ser analisados pelo Ministério da Justiça quanto ao conceito de classificação de horário ou objeto de ações judiciais por parte das pessoas ou segmentos sociais que se sentirem agredidos em seus direitos.

Também entendemos que as mídias eletrônicas devam ter uma postura mais proativa na oferta de seus produtos à sociedade, evitando que apelações por índices de audiência não rebaixem a qualidade estética e informacional dos programas.

Dessa forma, entendemos que nenhum dos dois programas analisados, bem como a emissora que os levou ao ar, descumpriu qualquer dos cinco artigos do Capítulo V da Constituição Federal, que trata da comunicação social, e sob o qual está amparado o Conselho de Comunicação Social no Congresso Nacional.

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, antes de ir já inscrevendo quem pretenda se manifestar, eu vejo que V. Ex^a elaborou aqui já em forma de ofício a ser firmado por mim.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Sim. Na verdade, esse ofício provavelmente deve acompanhar um ofício do Presidente do Congresso Nacional, que é a quem cabe encaminhar o pedido. Embora o pedido da Procuradoria tenha vindo direto para o Conselho de Comunicação Social, a resposta deve ser dada pelo Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim, mas concluo. Eu tenho para mim, se não estou equivocado, que o Conselho deve emitir um relatório com parecer a respeito, e aí o Conselho de Comunicação emitir um ofício. Mas aqui V. Ex^a deve transformar em um relatório a ser firmado pela Comissão de Relatoria, por V. Ex^a como Relator em especial.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – É só uma questão de forma. Parece-me mais adequado.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O.k. Eu só coloquei a forma respondendo ao que estava no ofício.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Sim. E eu vou encaminhar, na condição de Presidente do Conselho, ao MPF, o tanto quanto aprovado aqui, mas na forma de relatório aprovado pelo Conselho.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – O.k.?

A matéria está em discussão.

Conselheiro Celso Schröder. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Ceneviva. *(Pausa.)*

O SR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO – Conselheiro Araújo. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Schröder.

Eu peço, rigorosamente... Nós vamos marcar o tempo, os três minutos regimentais, o.k.? Podemos fazer assim?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Podemos fazer, Presidente, para todos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Hoje precisaremos ser, como eu disse, rigorosos.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado, Presidente.

Bem, esse relatório, eu concordo com o senhor, acho que está encaminhado o formato, que precisa ser adequado. Foi encaminhado e acabamos... Eu conversava com o Relator e acabei não fazendo nenhum comentário. Por quê? Porque acho que o relatório em si corresponde a uma preocupação que nós devemos ter, que é a de este Conselho não atuar além do seu escopo, além da sua dimensão. Obviamente, censurar ou incidir sobre um programa ou sobre outro me parece que estaria além da nossa obrigação.

No entanto, eu queria registrar, Presidente, duas questões importantes.

Primeiro: eu acho relevante um órgão da dimensão da Procuradoria de São Paulo procurar o Conselho. Eu acho relevante, eu acho que isso dá uma dimensão do Conselho, e eu acho que é para isso mesmo que nós existimos. No entanto, como eu já disse, me parece que falta ao País um órgão, um conselho, como já existe em outros países, que pudesse assumir essa condição de decidir sobre conteúdos sem que isso representasse qualquer tipo de ameaça à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa.

Eu concordo com todo o relatório, mas eu queria fazer uma ressalva quanto à conclusão. Eu acho que esses dois programas representam o que de pior a população... Obviamente, e o Relator tem razão, existem muitos outros, infelizmente, mas esses dois programas particularmente representam o que de pior há na comunicação brasileira e o que se supõe, se apresenta como humor. Está longe de ser humor. Na verdade é exatamente a exacerbação do preconceito e da exclusão.

Então, eu acho que, embora nós não tenhamos, neste momento, que decidir sobre esse caso, eu acho que é preciso fazer um alerta. Eu acho que nós precisamos nos mover para construir no País um ambiente em que essa manifestação seja uma manifestação inibida, ou seja, esse tipo de programação e de conteúdo. E acho que, sim, ele atinge os artigos da Constituição na medida em que é discriminatório, na medida em que é criminoso do ponto de vista de fazer, por exemplo, discriminação de gênero, de raça, o que é enquadrado, inclusive, em leis internacionais e nacionais.

Eu acho que o relatório está bom, mas, quanto a esse último parágrafo, eu teria resistência a colocá-lo na forma em que está aí.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – O senhor fala do item 9 ou da conclusão?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Da conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a está divergindo quanto à conclusão, Conselheiro?

Conselheiro, V. Ex^a está divergindo quanto à conclusão...

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER *(Fora do microfone.)* – O paragrafozinho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – ...e apresenta a exclusão desse parágrafo?

Está bem. Ao final eu colho a manifestação do Relator.

Conselheiro Ceneviva.

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Obrigado, Presidente.

Eu quero começar enfatizando a minha plena concordância com o conteúdo do relatório e já antecipar discordância com a supressão do afirmado no último parágrafo, que é um truísmo, uma obviedade, como tenho dito tantas vezes.

Não há meios de se reputar, no âmbito do Conselho de Comunicação Social, qualquer conteúdo como inconstitucional. Eu tenho excelente relação e grande respeito pelo Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado, signatário dos ofícios que o Conselho de Comunicação recebeu, conheço o trabalho dele, o excelente trabalho que ele faz. O que vou dizer aqui já tive oportunidade, mais de uma vez, de dizer a ele mesmo: lastimo, acho verdadeiramente um vexame que o Ministério Público Federal perca seu tempo e gaste o nosso dinheiro, o dinheiro do telespectador, com essa tolice; é uma traição da missão do Ministério Público Federal se dedicar a tamanha bobagem, é um *nonsense*.

Incluem-se entre as competências da Procuradoria da Defesa da Cidadania cuidar da reforma agrária, que, nós sabemos, no Brasil é um vexame; cuidar da saúde, que, nós sabemos, no Brasil é um vexame; cuidar do tráfico de pessoas, uma ameaça grave ao tecido social; cuidar do trabalho escravo, que é uma ofensa imprescritível contra a dignidade humana; cuidar do sistema prisional brasileiro, outro fracasso nacional; cuidar da proteção tão importante às testemunhas e aos defensores. Uma procuradoria que tem missões tão importantes deter o seu tempo em cuidar da qualidade de um ou dois programas é, como eu disse, um vexame. Repudio tal preocupação, repudio o conteúdo do ofício e lamento que o Conselho de Comunicação Social tenha que se pronunciar sobre isso.

Vinte e quatro horas por dia emissoras de rádio e de televisão do Brasil, para não falar do ambiente digital, para não falar da mídia impressa, produzem coisas boas e coisas ruins.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Isso toca a nós, como cidadãos. Não cabe ao paternalista Ministério Público Federal se intrometer nas nossas escolhas. O programa Pânico, de que eu sou fã – diferentemente do Conselheiro Schröder –, às vezes acerta e pode errar por vezes. Não é da conta do Ministério Público Federal e não é da conta de nenhum estamento do Estado saber o que é bom e o que é ruim. É da nossa conta, e essa é uma responsabilidade. É um direito, mas é um dever nosso ter responsabilidade e juízo em saber o que a gente aprecia e o que a gente não aprecia.

Portanto, faço esta crítica, que quero fique registrada nos *Anais* do Conselho de Comunicação Social e que eu já fiz ao excelente Procurador da República Dr. Pedro Machado. Lastimo que o Ministério Público Federal, tendo missões tão sérias e tão graves como o trabalho escravo, vá se preocupar com o programa Pânico. É uma vergonha. Eu lamento muito.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Bom dia, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Bom dia.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Dou as boas-vindas ao nosso vice. Só que você me tirou o lugar que eu tinha às vezes... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro, ligue o microfone, por favor, para que as boas-vindas fiquem registradas.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Dou as boas-vindas ao nosso Presidente, mas lamentando que ele me tenha tirado aí um lugarzinho sempre muito próximo ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Eu disse a ele que ele ganhou até uns grammas a mais; está um pouco mais cheinho.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, eu inclusive enviei uma correspondência aos meus colegas de Comissão e de relatoria a respeito dessa matéria.

Início esta manifestação, que vou ler, concordando plenamente com a relatoria proposta pelo Marcelo Cordeiro, com o relatório que ele propôs, mas me parece oportuno o registro de uma decisão muito recente, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.404, de 31 de agosto de 2016, dada pelo Supremo, que julgou inconstitucional a imposição de horários – quer dizer, mais ainda de acordo aqui com os comentários do meu colega – pelo Ministro da Justiça para veiculação de programas pelas emissoras de radiodifusão. A classificação indicativa, por força dessa decisão, passou a ser meramente informativa e desvinculada da aplicação, pelo Ministério da Justiça, de qualquer penalidade administrativa às emissoras.

Isso reforça muito a liberdade de expressão, não há mais aquela... Algumas vezes o Ministério vinha em cima da emissora exigindo: "o recomendável é em tal horário", "os senhores estão transmitindo fora de horário". Mas nunca foi previsto que a emissora deveria respeitar o horário sugerido para controle familiar.

Então, é essa a consignação que eu quero fazer.

Quero submeter, então, ao nosso Relator a possibilidade de fazer uma nota de rodapé.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, não havendo mais inscritos, devo dizer que temos o voto do Relator e a divergência instaurada pelo eminente Conselheiro Schröder, que se resume à sugestão de suprimir o último parágrafo, ou seja, a conclusão, deixando tudo quanto está antes nos nove itens. E, agora, o Conselheiro Araújo Lima faz um acréscimo.

Indago ao eminente Relator: quanto às duas sugestões, V. Ex^a se manifesta rapidamente?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – É claro!

Com relação à sugestão do Conselheiro Schröder, eu queria lembrar o seguinte: na conclusão, nós falamos que nenhum deles descumpriu o que está no Capítulo V da Constituição, que é o "Da Comunicação Social" e que é o único que podemos analisar. Realmente, nenhum deles descumpriu isso.

Quanto aos problemas de exclusão e de discriminação, eles estão em outros capítulos da Constituição, não no Capítulo V.

No item 9, é dito claramente no relatório que é desnecessário dizer que pode ser analisado a partir do Ministério da Justiça o conceito de classificação indicativa ou que ele pode ser também contestado na Justiça por pessoas ou segmentos sociais que se sentirem agredidos em seus direitos, o que, realmente, pode acontecer. Mas nenhum desses casos está no Capítulo V, como nós falamos aqui. Por isso, não vejo nenhum motivo para retirar o último...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Não, não há nenhum motivo.

Quanto ao que disse o Conselheiro Araújo, realmente eu recebi... Acho perfeito o que foi colocado pelo Conselheiro Araújo.

Realmente, existe essa decisão, que só não foi incluída, Conselheiro – peço desculpas –, porque os relatórios já tinham sido entregues. Isso poderia ser incluído agora, no plenário, o que apoio integralmente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a acolhe, então, e acrescenta a referência...

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Acolho a sugestão do Conselheiro Araújo Lima.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – V. Ex^a, então, acolhe também a sugestão que, inicialmente, fiz, de que isso se transforme num parecer?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Num parecer, é claro!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não é?

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – E que ele seja enviado ao Presidente do Congresso!

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Então, colho...

O Conselheiro Schröder mantém a divergência?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER (*Fora do microfone.*) – Mantenho a divergência...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Fale ao microfone, por favor.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Sr. Presidente, sobre essa proposição do Conselheiro Araújo, nós vamos nos manifestar? Tenho uma posição também sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Como é um fato novo, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Obrigado.

Usando o tom do Conselheiro Ceneviva, eu acho um absurdo o Supremo Tribunal Federal incidir sobre uma política mínima de orientar a família brasileira, de orientar os brasileiros sobre os conteúdos, inclusive sobre o tipo de conteúdo que acabamos de ver, ou seja, um conteúdo completamente autoritário, completamente discriminatório. Acho que isso vai contra todo um movimento social que constituiu a base dessa orientação, que não era sequer restritiva. Era uma orientação mínima a que se tinha sobre essa questão.

Então, acho que, ao colocarmos isso ainda no nosso relatório, aceitamos a orientação do Supremo, que está completamente comprometido, que está completamente desacreditado, que está completamente questionado pela sociedade brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Apenas falo ainda sobre a decisão do Supremo. A decisão do Supremo diz simplesmente que a classificação indicativa é indicativa, é orientativa, Schröder. Ele mantém a orientação dos horários. O que ele retira é o que está estabelecido como impositivo. Ele retorna e diz que a Constituição determina que a classificação deve ser indicativa. Diz que as famílias que têm tutela sobre o menor e o adolescente é que devem tomar a decisão daquilo que é próprio ou não.

Então, ela permanece como indicativa, ela permanece como orientativa. O que se remove é o caráter impositivo dos horários. E, ainda assim, qualquer um que se sentir prejudicado pelo conteúdo pode acionar e pode buscar reparação por aquilo que se sentir incomodado. Se um programa for exibido com classificação indicativa em horário distinto, ainda cabe a qualquer um a busca de caminho para reparação daquilo em que se sentiu ofendido.

Então, o Francisco Araújo me corrija se eu estiver equivocado, é esta a decisão: permanece o caráter orientativo e se remove o caráter impositivo.

O SR. DAVI EMERICH – Sr. Presidente, a proposta do Conselheiro Francisco é no sentido de informar que houve essa decisão; não é no sentido de o relatório estar apoiando a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pelo que eu entendi, ele até sugeriu, em nota de rodapé, que ela seja inserida como uma nota, como se faz.

Então, nós temos o voto do Relator, nos termos em que está posto, com a adaptação sugerida por mim e acolhida por ele – nesta não há divergência do eminente Conselheiro Ceneviva – com o acréscimo apresentado pelo eminente Conselheiro Araújo Lima. O eminente Conselheiro Ceneviva divergiu do acréscimo e da conclusão.

Então, vota-se com o Relator ou com a divergência.

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER – Presidente, embora a nossa questão capilar seja semelhante, eu sou o Conselheiro Schröder. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Desculpe-me. Perdão. Conselheiro Ceneviva, como vota? Com o Relator ou com a divergência?

O SR. WALTER VIEIRA CENEVIVA – Voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – A Conselheira Maria Célia não está.

Conselheiro Roberto Franco.

O SR. ROBERTO DIAS LIMA FRANCO – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Celso Schröder. Com a divergência?

O SR. CELSO AUGUSTO SCHRÖDER (*Fora do microfone.*) – Com a divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Com a divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Jorge Coutinho.

O SR. JORGE COUTINHO – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Gerace.

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – Com a divergência.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Ronaldo Lemos. Bem-vindo ao nosso convívio, em despedida!

O SR. RONALDO LEMOS – Obrigado, Presidente.

É um prazer estar de volta. Como todos sabem, passei uma temporada como professor na Universidade de Colúmbia, mas estou de volta. Estava com muitas saudades do Brasil e do Conselho também, por que não dizer?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado. *Fora do microfone.*) – Hoje é oi e tchau, não é?

O SR. RONALDO LEMOS – É oi e tchau, mas acho que saímos com o dever cumprido.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado. *Fora do microfone.*) – Com certeza.

O SR. RONALDO LEMOS – Eu acho que, tanto nessa composição do Conselho quanto na anterior, se a gente for olhar o número de relatórios que foram analisados, questões que foram debatidas aqui, estamos em sintonia com o que há de mais avançado em discussões sobre comunicação, não só nas chamadas mídias tradicionais, mas também em mídias tecnológicas. Então, acho que a gente tem feito um excelente trabalho. Faço votos de que continue na próxima formação do Conselho.

Eu votar com o Relator, por conta da questão de liberdade de expressão. E, com relação à constatação de que, no mundo em que a gente vive hoje, de internet, se a gente for na rede procurar conteúdo, a gente vai encontrar coisas muito piores do que essas que estão na Band. Então, acho que não dá para tapar o sol com a peneira, porque a questão de liberdade de expressão é hoje uma questão de transcende a mídia tradicional, e acho que ela precisa ser pensada no seu coletivo também com relação à internet.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO ANTÔNIO CORDEIRO DE OLIVEIRA – Voto pelo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Conselheiro Davi Emerich. Com o Relator?

Então, por maioria, aprovado o voto do relator, o parecer por ele apresentado.

Peço que faça imediatamente as adaptações, a sugestão feita por mim e o acréscimo feito pelo Conselheiro Araújo Lima, para encaminharmos ao Ministério Público Federal.

Esse é parecer nº 10.

Pois não, Conselheiro Nascimento.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Vai constar a observação do Conselheiro Schröder no relatório?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Qual observação?

O SR. NASCIMENTO SILVA – A que ele fez na ata.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Na ata, sim; no relatório, não.

O SR. NASCIMENTO SILVA – Na ata, perdão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Tudo quanto aqui dito – e o Conselheiro Ceneviva pediu que ficasse registrado nos Anais do Conselho –, bem ou mal, fica aqui registrado, na íntegra.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Com certeza. Tanto bem quanto mal.

Item 2...

A SR^a MARIA JOSÉ BRAGA – Presidente, só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Pois não.

A SR^a MARIA JOSÉ BRAGA – Quando se trata dos pareceres que serão encaminhados ao Congresso Nacional, consta do nosso Regimento que os votos divergentes também são encaminhados.

Creio que foi nesse sentido que o Conselheiro Nascimento quis fazer a indagação. Nesse caso, estaremos encaminhando para um órgão externo uma posição do Conselho, em que houve, sim, uma divergência. Então, a questão é esta: encaminharemos que houve uma divergência, apesar de derrotada, ou não?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Ângelo Cançado) – Não, não. Como é um órgão externo, vamos apresentar o que foi acolhido pela maioria do Conselho.